

# **A INTERVENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL JUNTO AOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – UM OLHAR A PARTIR DOS ACOLHIMENTOS REALIZADOS NA COORDENADORIA DA MULHER DE IJUÍ**

Angela Cristina Marchionatti<sup>1</sup>

## **RESUMO**

O presente artigo busca relatar a experiência do trabalho realizado pelo Serviço Social junto a Coordenadoria da Mulher, com um recorte específico ao atendimento dos casos de violência doméstica. A proposta vem no intuito de dar visibilidade a estas ações, evidenciando que a mulher em situação de violência necessita mais do que polícia e Judiciário. Precisa do apoio de toda uma rede de proteção que precisa estar articulada para dar todo suporte necessário não só a mulher em situação de violência, mas também a seus filhos e ao autor da agressão. Para essa produção utilizou-se de pesquisa bibliográfica bem como a experiência institucional como Assistente Social no local em questão.

**Palavras-chave:** VIOLÊNCIA, GÊNERO, DIREITOS HUMANOS, REDE DE PROTEÇÃO, MULHER

## **1 INTRODUÇÃO**

A violência contra a mulher existe desde os primórdios da sociedade e com a criação da Lei Maria da Penha no ano de 2006, ganhou mais visibilidade, porém ainda é legitimada e banalizada nos dias de hoje.

O interesse em escrever sobre o tema nasceu da prática institucional enquanto assistente social na Coordenadoria da Mulher de Ijuí, buscando expor a importância do atendimento especializado a mulher em situação de violência doméstica.

Acreditamos que as diferenças de gênero impostas na sociedade contribuem com a violência doméstica, pois enquanto o homem desde a tenra idade é educado para atuar nos espaços públicos com força e poder, as mulheres são destinadas ao espaço privado assumindo o papel de cuidadoras do lar, dos filhos, do marido de forma submissa e obediente.

Iniciamos o trabalho com uma breve contextualização das políticas públicas para o enfrentamento da violência contra a mulher. Abordamos os tipos de violência definidos pela

---

<sup>1</sup>Assistente Social, Especialista em Saúde Coletiva, Mestre em Desenvolvimento.

Lei Maria da Penha, referimos o trabalho desenvolvido no município de Ijuí e destacamos a intervenção do Assistente Social.

A ação apresentada é uma forma de intervenção utilizada no sentido de acolher, apoiar e fortalecer as mulheres que vivem em relacionamentos abusivos. Pretendemos com este relato propiciar reflexões quanto a importância do trabalho interligado com os diversos setores.

## **2 POLÍTICAS PÚBLICAS E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

A violência de uma forma ou de outra, está presente na vida da maioria das pessoas, envolvendo todas as faixas etárias, sem distinção de raça, credo ou classe social e os danos físicos e psicológicos que ocasiona demanda um grande número de ações para seu enfrentamento. Entre homens e mulheres a violência apresenta-se de formas diferentes, enquanto com o primeiro a brutalidade é predominante no espaço público, com a mulher a situação se difere, pois acontece dentro do lar e na maioria das vezes é proferida por uma pessoa muito próxima, geralmente cônjuges ex-cônjuges, namorados e ex-namorados.

Tanto para Arendt (1975) quanto para Azevedo (1985), Saffioti (1998) Romanelli (1997), Azevedo e Guerra (2000), Johson e Ferraro (2001), a violência é uma questão de poder está legitimada pela cultura em que o mais forte se sente no direito de subjugar o mais fraco como se fosse uma justiça natural. Para Barnett (2000), o poder não está na natureza humana, mas em um comportamento aprendido e incorporado por diversas gerações que funciona como ação disciplinar. (BORIN,2007)

De todas as violências, certamente aquela que ocorre dentro do espaço doméstico é a que mais causa sofrimento, principalmente por ter sido ocasionada por alguém próximo.

Segundo Amaral (2002) apud Marinheiro (2003) esse tipo de violência ocorre mais frequentemente no espaço privado do que no espaço público porque é no lar que quase sempre não é presenciada por ninguém. Para Heise Elsberg e Goltemoeller (1999) ocorre no ambiente privado por ser o local em que a mulher apresenta maior vulnerabilidade, principalmente, a agressão que é cometida pelos parceiros. Já para Pavez (1997) ocorre no lar “pela legitimidade social que lhe é atribuída. (BORIN, 2007)

Ter forças para buscar ajuda quando se está vivendo uma relação abusiva é mais difícil do que podemos imaginar. Um levantamento do Data Senado de 2017 mostrou que 27% das mulheres ainda não fazem nada em relação ao autor da agressão: “Ainda é elevado o número de mulheres vítimas de violência que não denunciam e nem pedem ajuda. Diante da agressão

sofrida, 27% das respondentes declararam não ter feito nada.” (Instituto de Pesquisa Data Senado, 2017)

Algumas reúnem todas suas forças para chegar até a Delegacia de Polícia, fazer um boletim de ocorrência e não conseguem ir além disso, pois estão frágeis demais, muitas vezes não tem apoio de familiares e nem sempre conseguem acessar os serviços da rede de proteção.

## **2.1 Uma breve contextualização das Políticas públicas para o enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil**

Compreendemos que é importante fazer um recorte da construção das políticas públicas para o enfrentamento da violência contra a mulher para percebermos o quanto estas ações são recentes. É importante salientar a importância do movimento feminista de mulheres que deu visibilidade a violência contra a mulher. As mulheres perceberam a necessidade de tornar pública a violência denunciando as agressões sofridas.

Lembramos que só em 1985, justamente na culminância da Década da Mulher, declarada pela ONU, é que foi inaugurada a primeira Delegacia de Defesa da Mulher e criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), por meio da Lei nº 7.353/85.

O Conselho foi criado com o propósito de promover políticas que assegurassem a condição de igualdade das mulheres. No ano seguinte foi criada pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, a primeira Casa Abrigo para mulheres em situação de risco de morte do país (Silveira, 2006). Essas três importantes conquistas da luta feminista brasileira foram, durante muito tempo, as principais balizas das ações do Estado voltadas para a promoção dos direitos das mulheres no enfrentamento à violência. (SPM PR 2011)

A partir da década de 80 ampliaram se esforços para a criação das Delegacias da Mulher, bem como também de casas abrigos, focando se nas estratégias de segurança. Um marco importante a ser destacado foi em 1998, quando a violência contra a mulher passa a ser percebida como um problema de saúde pública com a elaboração da Norma técnica para prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual:

Esta Norma Técnica determinava a garantia de atendimento a mulheres vítimas de violência sexual nos serviços de saúde, representando uma das medidas a serem adotadas com vistas à redução dos agravos decorrentes deste tipo de violência. A oferta desses serviços, entretanto, permitiu a adolescentes e mulheres o acesso imediato a cuidados de saúde, à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e à gravidez indesejada. Cinco anos depois, a promulgação da Lei 10.778/03 institui-

se um novo avanço: a Notificação Compulsória dos casos de violência contra as mulheres atendidas nos serviços de saúde, públicos ou privados. (SPM PR, 2011)

Já em 2003 com a criação nacional de uma Secretaria de Políticas para as Mulheres as ações são ampliadas em todo o Brasil para enfrentar a problemática da violência de gênero. Os municípios são estimulados a criarem Organismos de Políticas para Mulheres (OPM), sendo estes Coordenadorias ou Secretarias Municipais de Políticas para mulheres, assim como nascem serviços como Centros de Referências de Atendimento à Mulher e propostas de construção de Redes de Atendimento. Outro ponto importante foi o Pacto Nacional pelo Enfrentamento da violência contra as mulheres em 2007. Este pacto consiste:

Numa estratégia de integração entre governo federal, estadual e municipal no tocante às ações de enfrentamento à violência contra as mulheres e de descentralização das políticas públicas referentes à temática, por meio de um acordo federativo, que tem por base a transversalidade de gênero, a intersetorialidade e a capilaridade das ações referentes à temática (SPM PR 2011)

O enfrentamento da violência contra a mulher, requer a ação conjunta dos diversos setores envolvidos com a questão (saúde, segurança pública, justiça, educação, assistência social, entre outros), no sentido de propor estratégias que: desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero e a violência contra as mulheres; destacando assim a relevância do trabalho de rede.

Consideramos importante este histórico, também no sentido de compreender porque em um primeiro momento as mulheres procuram mais a Delegacia de Polícia do que os organismos de políticas para mulheres, tal situação é compreensível à medida que os órgãos policiais existem de longa data e os serviços de atendimento oferecidos pelos órgãos públicos municipais ainda não são conhecidos por todas as mulheres.

## **2.2 Tipos de violência:**

A violência contra a mulher pode ser entendida, como um fenômeno cultural, e apesar da existência de uma lei de proteção as mulheres, esta violência acaba sendo banalizada no cotidiano, fazendo parte dos costumes e normas da sociedade como uma ação disciplinar, a forma utilizada pelo pai para educar a filha ou domesticar a esposa como se estas precisassem serem agredidas para aprenderem como se comportar. Assim essa violação de direitos humanos tem uma convivência da sociedade que não quer se envolver.

Uma relação abusiva pode ser difícil de ser identificada, pois compreendemos bem o que é concreto, como a violência física que deixa hematomas visíveis aos nossos olhos. Mas há também aquelas marcas que não são vistas, que estão na alma, no coração, dentro da carne. As violências em geral estão sobrepostas. Violência física conforme a Lei Maria da Penha é “entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.” (Lei 11.340/2006). A Lei também prevê a violência moral que se caracteriza como “qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria”.

Já a violência psicológica fere a autoestima e pode ser tão ou mais dolorosa quanto a violência física podendo provocar nas mulheres sequelas graves como tendência ao suicídio, depressão, fobia, estresse pós-traumático. Conforme a Lei 11.340/2006 a violência psicológica é:

...entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

A violência sexual que é tão temida pela mulher, quando sai na rua à noite, pelo medo de ser atacada por um estranho, também acontece nas relações íntimas de afeto. Até pela compreensão errônea de que o ato sexual é um dever dentro do matrimônio. Essa violência é mais difícil de ser denunciada até mesmo pela vergonha que sente a mulher. A Lei 11.340/2006 considera essa violência como:

Qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

Há também a violência patrimonial, muito comum e por muitas vezes tratada como algo comum, natural, o fato dela trabalhar e entregar todo seu salário ao marido. A Lei 11.340/2006 trata a violência patrimonial como:

Qualquer conduta ilegítima que configure perda, retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Todas as violências quando identificadas devem ser observadas com atenção, pois tendem a evoluir, sobrepor se, podendo implicar em graves consequências para a mulher e filhos que presenciam tais situações cotidianamente.

### **2.3 A criação da Coordenadoria da Mulher de Ijuí**

No município de Ijuí/RS foi criada no ano de 2013, a Coordenadoria da Mulher através da Lei 5.743 de 22 de março de 2013 e entre suas determinações está a de coordenar, em âmbito local, ações integrantes do pacto nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Foram realizadas tentativas de através da Consulta Popular – Orçamento Participativo, criar um Centro de Referência para atendimento as mulheres em situação de violência. Ocorre que até o momento não foi obtido sucesso nessa ação de forma que o acolhimento dos casos acontece na Coordenadoria da Mulher, que conta com serviço social e psicológico.

Os casos de violência doméstica chegam até o serviço de diversas formas, sendo as mais comuns: encaminhamento pela Delegacia de Polícia Civil após realização de Boletim de Ocorrência, Unidades Básicas de Saúde, Centros de Referência da Assistência Social, Ministério Público, Poder Judiciário, busca espontânea e através do Projeto Sala de Espera.<sup>2</sup>

### **2.4 A intervenção do Serviço Social**

O acolhimento dos casos recebidos é realizado pelo Serviço Social, que irá realizar a primeira escuta a mulher em situação de violência. O profissional Assistente Social irá atender, conversar, entender, apoiar e encaminhar. Para este profissional também é importante identificar os aspectos econômicos e políticos envolvidos no processo. É amplo o escopo de atuação desde o primeiro contato. “As mulheres não têm que provar a situação de violência a que foram submetidas. Os profissionais devem ouvi-la, acreditar nos eu relato e tratá-las sem preconceito.” (Norma técnica de uniformização Centros de Referência de Atendimento à mulher em situação de violência, 2006)

---

<sup>2</sup> Projeto que antecede as audiências referentes a Lei Maria da Penha, desenvolvido por diversas instituições que compõem a Rede de Proteção a Mulher . Consiste em uma curta palestra sobre os tipos de violência e sobre informação quanto aos serviços disponibilizados no município.

Quando a procura surge de forma velada, cabe ao profissional desvendar a situação que de fato levou a pessoa a buscar o serviço, sem esquecer do quanto neste momento estão vulneráveis, em grande sofrimento, precisamos também dar respostas e fortalecê-las em busca de seus direitos e com encaminhamentos que vão dar suporte e segurança.

Para o acolhimento é importante garantir que o espaço físico também seja adequado, de portas fechadas proporcionando a realização de uma escuta com garantia de sigilo, com cadeiras os sofás que possibilitem um contato mais próximo e acolhedor. Um ponto importante é ter lenços de papel e a disponibilização de água, pois o sofrimento pode provocar o choro e a fala prolongada pode deixar a boca seca.

Neste acolhimento é fundamental que a usuária se vincule ao serviço, sinta confiança, perceba que não estará sozinha para enfrentar essa situação. Muitas vezes um abraço sincero pode ser um ponto forte neste acolhimento.

Se a mulher por vontade própria ou trazida por algum amigo ou familiar, veio até o serviço para buscar orientação e apoio e no decorrer da conversa identifica-se que está vivenciando uma situação de violência doméstica é importante a orientação quanto a realização de um Boletim de ocorrência junto a Delegacia de Polícia Civil, muitas vezes é necessário inclusive acompanhá-la até este órgão para lhe dar apoio e até auxiliá-la na realização da ocorrência, pois com o nervosismo pode acabar esquecendo de detalhes importantes.

Da mesma forma para a realização do exame corpo delito, pode se identificar a necessidade de acompanhar a usuária para que tenha apoio. Importante também é garantir que a mesma compreenda a importância desse exame.

Caso a mesma esteja com muito medo e correndo risco de ser machucada ou até mesmo morta pelo agressor, será informada que o município pode custear espaço onde poderá permanecer com seus filhos. Muitas vezes as mulheres têm medo de realizar o Boletim de ocorrência e o homem ficar muito bravo com a situação e em um acesso de fúria as atacarem e até mesmo seus filhos. O ideal é ficarem em um lugar seguro até que recebam a medida protetiva.

Muitas vezes as mulheres acreditam que na audiência referente à Lei Maria da Penha poderão encaminhar situações de guarda de filhos, regulamentação de visitas, pensão

alimentícia, separação ou dissolução da união estável<sup>3</sup>. Nestes casos realizamos a orientação para que procurem a Defensoria Pública ou se desejarem um advogado de sua confiança para realizarem os procedimentos jurídicos.

Neste momento também é importante esclarecer que durante a audiência referente à Lei Maria da Penha ela terá a opção de representar ou não contra o agressor, devido à violência que sofreu, também tem a opção de aguardar seis meses para decidir se quer ou não representar. No atendimento vamos explicar que caso ela desejar representar serão ouvidas testemunhas, orientar que guarde as mensagens de celular, e-mails que recebeu que podem servir como parte do processo.

Neste momento também é importante realizar a orientação sobre a medida protetiva, é importante orientar a usuária para que também não descumpra a medida protetiva, ligando para o agressor para resolver questões pertinentes aos filhos. Já é importante informar que no caso de filhos, a pessoa pode eleger alguém para realizar a mediação, entregar o(a) filho(a), realizar um contato quando necessário. Em algumas situações, o Serviço Social também pode realizar mediações conciliando horários e trocas de dias de visita para que o agressor e a vítima não precisem se encontrar.

Em relação ao não pagamento de pensão alimentícia também muitas vezes o Serviço Social faz o contato com o homem, verificando a perspectiva de realização desse pagamento nos próximos dias, evitando assim a necessidade de um encaminhamento judicial.

Em algumas situações há a necessidade de realização de encaminhamento para atendimento psicológico, quando a mulher está muito fragilizada e precisa ser fortalecida, quando a violência afetou sua autoestima, quando fala que já pensou em suicídio, entre outras situações. Quando vive processos de repetição saindo de um relacionamento violento e se envolvendo em outro semelhante. Nestes casos sempre é importante levar em conta o desejo da mulher em relação ao atendimento.

Os atendimentos podem ser realizados no espaço da Coordenadoria da Mulher, esse é priorizado para a mulher que sofreu violência. Quando no diálogo identifica-se que os filhos também tenham sofrido violência ou presenciaram situações de violência à referência para o encaminhamento é junto ao CREAS- Centro de Referência Especializado da Assistência

---

<sup>3</sup> Nas cidades que possuem Varas de Violência doméstica é possível que estas situações sejam resolvidas em uma única audiência. O que não é o caso na maioria das cidades do interior.



Social. Já o atendimento para os homens pode ser encaminhado para a Clínica de Psicologia da UNIJU<sup>4</sup> ou para o CAPS -Centro de Atendimento Psicossocial 1 ou 2. Para o CAPS 2 são encaminhados os casos onde a violência teve relação com o consumo de álcool ou drogas.

É importante ressaltar que após as audiências referentes à Lei Maria da Penha também é ofertado serviço de atendimento psicológico realizado pelas psicólogas em formação através de convênio entre a UNIJUI e a Defensoria Pública, que podem ser disponibilizados tanto as mulheres quanto para os homens.

Não podemos deixar de identificar que a grande parte das mulheres que vivem em relacionamentos abusivos tem sua vida controlada pelo seu companheiro, que aos poucos ou até mesmo de forma abrupta fazem com que se afastem de seus familiares, amigos e também de seus locais de trabalho para permanecerem cuidando da casa e dos filhos. A dependência financeira e a fragilidade dos vínculos familiares por muitas vezes fazem com que a mulher permaneça no relacionamento. Dessa forma quando identificada essa situação precisamos encaminha-la novamente ou pela primeira vez para o mercado de trabalho. Essa situação exige que se observe inclusive se a mulher possui documentação (carteira de trabalho, carteira de identidade, Cadastro de Pessoa Física, título de eleitor).

Estando com a documentação em mãos é elaborado currículo junto com ela, realizado encaminhamento para o SINE, cadastro em empresas locais, confecção de cartões de visita, bem como simultaneamente ela é fortalecida quanto a sua capacidade laborativa. Também são realizados encaminhamentos para cursos, oficinas de capacitação e é realizado o incentivo para retomada das atividades escolares. São disponibilizadas informações sobre como se matricular em curso de Educação para Jovens e Adultos, cursos técnicos ou cursos superiores.

Diante as demandas apresentadas durante o acolhimento, muitas vezes se identifica a necessidade de acessar outras políticas públicas. Frequentemente são realizados encaminhamentos para a política pública da Assistência social em Ijuí coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Através desse setor são desenvolvidos projetos sociais.

Segundo a Lei, a assistência tem por finalidade assegurar a prestação das necessidades básicas, com base nas quais as políticas públicas, com a participação da comunidade, definem os mínimos sociais, de natureza mais ampla. Para reduzir os níveis de pobreza, prevê diversas estratégias: criação de programas de geração de

---

<sup>4</sup> Universidade Regional do Noroeste do Estado do RS

trabalho e renda; proteção à maternidade, as crianças e aos adolescentes; apoio a gestantes; pessoas com deficiência ou pessoas idosas, desde que carentes por meio de ações continuadas de assistência social. (SIMÕES,2010)

No caso da mulher em situação de violência doméstica, a necessidade inicial pode ser desde a garantia de segurança alimentar, de uma roupa para si e para os filhos, a inserção em projetos que vão lhe permitir a convivência em grupos ou oportunizar geração de renda até mesmo a necessidade de benefícios de prestação continuada (BPC)<sup>5</sup>.

É importante realizar junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o agendamento para a realização do Cadastro único para programas federais do governo federal, sendo este um importante instrumento para conhecer as famílias do município.

Conforme informação no Site do Ministério do Desenvolvimento Social:

A partir de 2003, o Cadastro Único se tornou o principal instrumento do Estado brasileiro para a seleção e a inclusão de famílias de baixa renda em programas federais, sendo usado obrigatoriamente para a concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família, da Tarifa Social de Energia Elétrica, do Programa Minha Casa Minha Vida, da Bolsa Verde, entre outros. Também pode ser utilizado para a seleção de beneficiários de programas ofertados pelos governos estaduais e municipais. Por isso, ele é funciona como uma porta de entrada para as famílias acessarem diversas políticas públicas.

Outra demanda frequentemente apresentada é relacionada à questão de inclusão em escolas de educação infantil. Ainda diante da necessidade já mencionada de inclusão da mulher no mercado de trabalho evidencia se essa demanda para as crianças. Assim como algumas vezes é necessária nossa intervenção na realização de transferências das crianças quando a mulher muda de domicilio com os filhos. Para isso é realizado contato direto com referenciais da rede municipal de educação, bem como da rede estadual.

Há também a necessidade de encaminhamentos para inserção em projetos habitacionais, pois muitas vezes a mulher que sofre situação de violência reside com a sogra ou ele já possuía casa própria quando estabeleceram a união. Para inclusão nesses projetos alguns critérios são necessários como já não ter sido beneficiada em projeto habitacional, ter cadastro único e residir há mais de cinco anos no município.

---

<sup>5</sup> Consiste na garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser lei específica (Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993)

Algumas vezes são necessários encaminhamentos na área de saúde, vinculação com as unidades básicas de saúde, encaminhamentos para tratamentos específicos, suporte das equipes de atendimento.

Diante de quaisquer dessas situações é fundamental haver a articulação entre os serviços públicos municipais e estaduais, assim como a articulação com a sociedade civil. No município de Ijuí, esta rede existe, se articula e busca empoderar as mulheres, realizar o enfrentamento as situações de violência doméstica, prevenir situações de violência disponibilizar acompanhamento para as mulheres e os homens que sofreram violência.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As consequências da violência doméstica na vida das mulheres e de seus filhos requer uma intervenção imediata, no momento em que estas decidem buscar ajuda. Cada vez mais constata-se a gravidade dos casos e os profissionais precisam estar preparados para o acolhimento sem julgamentos. A mulher precisa sentir que está segura, que não estará sozinha nesta longa jornada que se inicia.

Também enquanto rede de proteção a mulher, os profissionais precisam deixar de lado disputas, “egos” e pensar de fato nas usuárias que buscam os serviços, tanto na área da saúde, assistência social, educação ou judiciário. Reconhecendo as consequências da violência doméstica na vida da mulher e dos filhos e dando suporte ao agressor que se não receber ajuda voltará a agredir se não a mesma, outras vítimas.

As estratégias de prevenção precisam ser ampliadas, fazendo com que as mulheres conheçam os serviços, confiem neles a ponto de busca-los antes mesmo da ajuda policial, pois quando estes serviços forem acessados é porque foram esgotadas todas as possibilidades de diálogo entre o casal.

Os serviços de proteção precisam chegar até empresas, quartéis, batalhões onde há um grande número de trabalhadores do sexo masculino. Nas escolas, nos clubes de mães, nos grupos de convivência e de 3ª idade, em todos os espaços é preciso falar sobre a Lei Maria da Penha e sobre os serviços que podem ser acessados, não só para punição, mas para prevenção da violência.

Novas pesquisas precisam ser realizadas e divulgadas, há a necessidade de esclarecimento sobre a dificuldade de as mulheres deixarem seus agressores. Os movimentos

de mulheres devem ser fortalecidos sendo as mulheres empoderadas e tendo sua autoestima levantada.

Dessa forma, acreditamos que este trabalho possa ajudar outros profissionais a acolherem adequadamente, sem julgamentos à mulher em situação de violência doméstica, não só no município de Ijuí mais em todos os lugares em que se busque uma sociedade justa e igualitária.

## **REFERÊNCIAS**

BORIN, Thaisa Belloupe: Violência doméstica contra a mulher: percepções sobre violência em mulheres agredidas. Dissertação apresentada a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, 2007.

BRASIL, LEI MARIA DA PENHA. Lei N.º11.340, de 7 de agosto de 2006.

\_\_\_\_\_, Ministério do Desenvolvimento Social. <http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/o-que-e-e-para-que-serve> (acesso em 06/04/2018).

\_\_\_\_\_, Secretaria Especial de Políticas para Mulheres – Presidência da República. Norma Técnica de Uniformização Centros de Referência de Atendimento a Mulher em Situação de violência. Brasília. 2006.

\_\_\_\_\_, Secretaria Especial de Políticas para Mulheres – Presidência da República. Política Nacional de Enfrentamento a violência contra as mulheres. Brasília. 2011.

\_\_\_\_\_, Secretaria da Transparência – Violência doméstica e familiar contra a mulher – Pesquisa data senado. Junho/2017.